



Processo	186403/17/CMP
Porto, 13-07-2017 Informação: I/226964/17/CMP	
Requerente: Rosa Maria de Abreu e Vasconcelos Resposta ao documento: Local: VINTE E QUATRO DE AGOSTO (Tvª. do C.de) 8	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Travessa do Campo Vinte e Quatro de Agosto, em frente ao nº 8, numa extensão de aproximadamente 8 metros, pelo período de 180 dias com início no dia 31/07/2017.
- 2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras particulares com ocupação da via pública com contentores.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – Comunicação de início de trabalhos 186405/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no: n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional "obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".



6. Condicionantes

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com contentor são:

- **Contentor:** 2 com as medidas totais de 8,00m x 2,00m = 16,00m²;
- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- O passeio deverá ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e numa faixa contígua de 2 metros;
- Não deverá ser condicionada a circulação pedonal para além da área licenciada;
- Não deverá ser condicionada a circulação automóvel;
- O transporte de cargas sobre a via pública deverá ser efetuado sempre de modo a que esteja assegurada a segurança dos peões;
- O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível aos transeuntes;
- O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza;
- O contentor quando colocado na baía de estacionamento deve ser colocado orientado de acordo com a disposição e/ou marcas do estacionamento existentes no local;
- Deverá ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio;
- **Deverão ser salvaguardados os contentores de RSU existentes no local.**
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento.

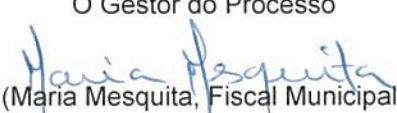
8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 180 dias/1 arruamento, com a redução de 80% prevista na alínea a), do nº 1 Artigo G/16º, do CRMP

via
A Técnica Superior

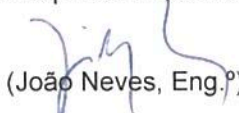
(Maria de Lourdes Lopes)

2017-07-27

O Gestor do Processo

(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego


(João Neves, Eng.º)

14/7/17

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços